

PROCESSO : 8837-4/2009
PRINCIPAL : CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E SOCIAL DO VALE DO TELES PIRES
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO - MUNICIPAL
RESPONSÁVEL : PEDRO DE ALCANTARA
SILDA KOCHEMBORGER

SENHOR COORDENADOR,

Primeiramente, faz-se necessário informar que, através do Acórdão n. 3148/2009, foram aplicadas as seguintes sanções:

- GLOSA de 35,65 UPF ao sr. PEDRO DE ALCANTARA; e,
- MULTA de 100,00 UPF e GLOSA de 80,93 UPF a sra. SILDA KOCHEMBORGER.

Segue o resumo da situação de cada sanção:

- o sr. PEDRO DE ALCANTARA foi notificado, via Correios, porém não foi entregue o Ofício de n. 99/2010/PRES/TCE-MT, pelo motivo: 'AUSENTE'. Por conta do insucesso da notificação via Correios, o sr. PEDRO DE ALCANTARA foi notificado via edital, sendo publicado no DOE-MT em 19/05/2010;
- a sra. SILDA KOCHEMBORGER foi notificada via Correios e recebeu o boleto para pagamento do débito com vencimento para a data de 11/05/2010 (fl. 426);
- face à inadimplência da ex-gestora com relação à MULTA, informa-se que através do Ofício n. 3591/2010/PRES/TCE-MT, de 17/12/2010 (fl. 464), foi encaminhada a cópia digital dos autos à Procuradoria Geral do Estado (PGE-MT) para a cobrança do débito;

- o atual gestor do Consórcio, sr. ORODOVALDO ANTONIO DE MIRANDA, foi notificado da cobrança das GLOSAS aos ex-gestores, via Correios, através do Ofício n. 2580/2010/PRES/TCE-MT, de 23/09/2010 (fl. 451);
- o sr. ORODOVALDO ANTONIO DE MIRANDA, encaminha através do protocolo n. 217441/2010, de 27/10/2010, fotocópia da Notificação n. 001/2010 ao sr. PEDRO DE ALCANTARA (35,65 UPF) e da Notificação n. 002/2010 à sra. SILDA KOCHEMBORGER (80,93 UPF), determinando as restituições aos cofres do referido Consórcio;
- face à inadimplência dos ex-gestores, através do Ofício n. 287/2011/PRES/TCE-MT, de 31/01/2011 (fl. 465), o sr. ORODOVALDO ANTONIO DE MIRANDA, foi novamente notificado, via Correios, das demais providências de cobrança das glosas aos ex-gestores, porém o AR foi devolvido por motivo de 'mudou-se', conforme informação de fl. 467;
- por conta do insucesso da notificação via Correios, o sr. ORODOVALDO ANTONIO DE MIRANDA foi notificado via edital, sendo publicado no DOE-MT em 02/03/2011 (fl. 469); e,
- nota-se, até a presente data, inadimplências das GLOSAS, conforme demonstrativo de controle de sanções pecuniárias deste Tribunal (fl. 471).

Diante do exposto, sugere-se, salvo melhor juízo, que, quanto às GLOSAS pendentes o Ministério Público Estadual seja notificado de que as providências determinadas por este Tribunal quanto ao ressarcimento de valores aos cofres públicos não foram cumpridas, conforme prescreve o art. 294, § 3º, da Resolução Normativa do TCE-MT n. 14/2007, alterado pela Resolução Normativa n. 20/2010.

São as informações submetidas à apreciação superior.

Cuiabá-MT, 18 de maio de 2011.

MARCIA ELIANA SILVA ESPÍRITO SANTO

Técnico de Controle Público Externo

Ex.^{mo} sr. Conselheiro Presidente:

Ratifica-se a sugestão técnica e encaminha-se o processo para as providências cabíveis.

Roberto Carlos de Figueiredo

Coordenador do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções